CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 045/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR - MEI**, inscrita no CNPJ no 16.809.122/0001-63, sediada na Rua Dr. Manoel Rodrigues, 490 – Bairro: São Francisco – CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes/PI, neste ato por seu titular o Sr. CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR, brasileiro, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF nº 970.767.403-20, na qualidade de vencedor da Processo Administrativo Nº 045/2025 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 010/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços de apoio técnico e administrativo, compreendendo atividades de organização e gestão de documentos e alimentação de programas e sistemas de informação da área da saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta do Piauí/PI.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração., observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

I. DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.

l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS: 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$: 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e fechamento da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

6.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
07.02.00-FMS	10.122.0002.2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.300 1.600.02.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por Dispensa de Licitação, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Floresta do Piauí/PI, 22 de outubro de 2025.

Claudionor Urbano de Oliveira
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

Cláudio Henrique Araújo de Alencar
CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Renan Rodrigues de Sousa
CPF: 065.527.433-85

NOME: João Manuel do Nascimento Moura
CPF: 066.974.493-06

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 045/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR - MEI**, inscrita no CNPJ no 16.809.122/0001-63, sediada na Rua Dr. Manoel Rodrigues, 490 – Bairro: São Francisco – CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes/PI, neste ato por seu titular o Sr. CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR, brasileiro, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF nº 970.767.403-20, na qualidade de vencedor da Processo Administrativo Nº 045/2025 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 010/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços de apoio técnico e administrativo, compreendendo atividades de organização e gestão de documentos **e** alimentação de programas e sistemas de informação da área da saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta do Piauí/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração., observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$: 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$: 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais).
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
07.02.00-FMS	10.122.0002.2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.300 1.600.02.999

Floresta do Piauí/PI, 22 de outubro de 2025.

Id:0471C3C7783ACC8E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 045/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 010/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e administrativo, compreendendo atividades de organização e gestão de documentos e alimentação de programas e sistemas de informação da área da saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta do Piauí/PI, em favor da empresa **CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR - MEI**, inscrita no CNPJ no 16.809.122/0001-63, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 010/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Data: 22/10/2025 08:57:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0047F35E5F9CCC91

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 045/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR - MEI**, inscrita no CNPJ no 16.809.122/0001-63, sediada na Rua Dr. Manoel Rodrigues, 490 – Bairro São Francisco – CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes/PI, neste ato por seu titular o Sr. CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR, brasileiro, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF nº 970.767.403-20, na qualidade de vencedor da Processo Administrativo Nº 045/2025 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 010/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços de apoio técnico e administrativo, compreendendo atividades de organização e gestão de documentos e alimentação de programas e sistemas de informação da área da saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta do Piauí/PI.
VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de Instrumento contratual, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela Administração., observada a necessidade e conveniência.
VALOR: R$: 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$: 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais).
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
07.02.00-FMS	10.122.0002.2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.300 1.600.02.999

Floresta do Piauí/PI, 22 de outubro de 2025.

Id:1519056BDAB2CC8B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

TERMO DE REVOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 040/2025- PMFP
Pregão Eletrônico Nº 009/2025 - SRP

O Prefeito Municipal de Floresta do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 009/2025 - Processo Administrativo Nº 040/2025 - SRP, com fundamento no art. 71, inciso IV c/c art. 165, inciso I, alínea "d", ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como das Súmulas nºs. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

> *Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
> *(. . .)*
> ***d) anulação ou revogação da licitação;***
>
> *Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*
>
> *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifo nosso).*

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e eletrodomésticos, do tipo: Ar Condicionados, geladeiras, freezers, bebedouros, ventiladores e fogões, pertencentes às Secretarias municipais de Floresta do Piauí/PI, realizado em 02/10/2025, ainda se encontra em fase de adjudicação;

CONSIDERANDO que o edital foi publicado pela primeira vez com abertura das propostas para dia 18/09/2025 e retificado o Termo de Referência/Planilha Orçamentária e nova data para abertura das proposta para o dia 02/10/2025;

CONSIDERANDOa referida retificação do Termo de Referência/Planilha Orçamentária do edital, foi realizada as alterações no Licitações Web/TCE, porém na Plataforma BNC www.bnc.org.br, por um lapso da equipe de apoio quanto a realização da alteração dos valores, permaneceu divergência e causou inconsistências entre as informações disponibilizadas nas plataformas oficiais, o que compromete a transparência, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, princípios basilares que regem o procedimento licitatório, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que tal divergência pode ocasionar prejuízos à competitividade e à lisura do certame, uma vez que os licitantes podem ter formulado suas propostas com base em informações incorretas ou desatualizadas;

CONSIDERANDO ainda que, diante da constatação do erro, não se mostra possível promover a devida correção sem comprometer a validade do procedimento já em andamento;

CONSIDERANDO por fim o interesse público em garantir que o processo licitatório ocorra de forma regular, transparente e equânime para todos os participantes;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e eletrodomésticos, do tipo: ar-condicionados, geladeiras, freezers, bebedouros, ventiladores e fogões, pertencentes às Secretarias Municipais de Floresta do Piauí/PI, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

Publique-se, comunique-se e arquive-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Data: 22/10/2025 08:58:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal